AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.187, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Decisão

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004897/2016-10 decide conceder, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – ABRATE em face do Despacho nº 1.116, de 24 de abril de 2017, por meio do qual foram fixados os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o mês de fevereiro de 2017, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.05.2017, seção 1, p. 76, v. 154, n. 82.